



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CT FPE Nº 2022/020714

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS DO CENTRO REGIONAL DE REFERÊNCIA (CRR) EM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA), CONFORME PROCESSO Nº. 21/2000-0132045-6.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº. 1002685004 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 259.568.330-68, doravante denominada CONTRATANTE, e ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.665.914/0026-70, CNES nº. 6022138, com sede na Rua Alexandre Fleming, nº 454, Bairro Madureira - CAXIAS DO SUL/RS, CEP: 95.041-520, fone: (54) 35357342, e-mail: cleciane.simsen@virvirmos.com.br, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MILTON SERGIO BERTELLI, portador da Carteira de Identidade nº. 8004548169, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 003.455.630-34, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90 e nº. 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se ao disposto na Lei Estadual nº. 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base na Notificação de Manifestação de Interesse para Contratação Direta a partir de Propostas para Implantação de Centros de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), através de Inexigibilidade de Licitação nº 9008/2022, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços ambulatoriais técnico-profissionais pela CONTRATADA do Centro Regionais de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), objetivando o atendimento de casos severos, graves e refratários, por meio de protocolos previamente estabelecidos, oriundos da região de saúde respectiva, conforme regulamentado no Decreto nº 55824/2021 e na Portaria nº 290/2021 e suas alterações conforme Portaria SES/RS nº 485/2021, para atender a demanda dos municípios pertencentes à 5ª Macrorregião de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especificados, tecnicamente, no DOCUMENTO DESCRITIVO, aprovado pelas partes, e que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários, a partir do cumprimento das seguintes metas, apresentadas em relatório mensal:

Ação	Mínimo esperado	Percentual do valor do incentivo	Valor do incentivo (R\$)
Reunião de equipe do CRR	04	5%	1.500,00
Reuniões de matriciamento com as redes de saúde, educação e assistência social da região de saúde	12	10%	3.000,00
Educação permanente com as redes de saúde, educação e assistência social da região de saúde	04	5%	1.500,00
Estratégias de matriciamento com os serviços das redes de saúde, educação e assistência social da região de saúde (discussão de casos, interconsultas, consultas conjuntas, outros)	20	25%	7.500,00
Atendimento de casos severos, graves e refratários	20	55%	16.500,00
		100%	30.000,00

§1º Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§2º Os serviços contratados deverão atingir 80% da meta estipulada para receber o valor integral do incentivo estadual. Em caso de não atingimento do percentual estabelecido, o valor a ser pago equivalerá aos serviços ofertados de acordo com o percentual de cada ação executada.

§3º As metas estipuladas neste Contrato devem ser disponibilizadas, na sua integralidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS, estabelecida na Rua Alexandre Fleming, nº 454, Bairro Madureira - CAXIAS DO SUL/RS, CEP: 95.041-520, com o Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária de Caxias do Sul, documento anexo ao processo, às folhas nº 270.

Parágrafo único. Eventuais mudanças de endereço, alteração de razão social ou controle acionário, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto e de Responsável Técnico pelos serviços especializados da CONTRATADA e renovações ou problemas com o Alvará Sanitário deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§1º Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

1 - o membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;
2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
3 - o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA em caráter regular;
4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, inclusive nos termos da Lei Federal nº 13.429/2017.

§3º A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional do seu estabelecimento, em razão da execução deste Contrato.

§5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes das atividades desempenhadas em seu estabelecimento, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

§7º A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência ou situações que possam ser caracterizadas como negligência por não atendimento do caso pelo prestador, causando risco de dano grave à saúde do usuário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir os compromissos contratualizados, conforme mencionado no Documento Descritivo, zelando pela qualidade da assistência;

II - Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

III - Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica;

IV - Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

V - Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

VI - Alimentar corretamente, todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS;

VII - Assegurar que os serviços de saúde ora contratados sejam prestados por profissionais de saúde, cadastrados no CNES, garantindo o pleno funcionamento da equipe profissional;

VIII - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) quando couber, bem como outros sistemas de informações, que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

IX - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a usuários do serviço, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso;

X - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

XI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalhar com equipamentos individuais pertinentes;

XII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XIII - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XIV - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

XV - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor do SUS;

XVI - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVII - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa;

XVIII - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

XIX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em especial os dados de usuários do Sistema Único de Saúde, não estando autorizada a sua divulgação ou o seu repasse a terceiros;

XX - Disponibilizar e facilitar o acesso da CONTRATANTE e de órgãos de fiscalização e de auditoria e de direção do Sistema Único de Saúde às dependências e às informações necessárias para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais e contratuais impostas à CONTRATADA;

XXI - Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Fiscalizar a prestação dos serviços na forma estabelecida na PT/SES nº 401/2016 e suas alterações ou normativa que a substituir;

II - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento das obrigações por este instrumento pactuadas, garantindo a contratada o direito ao contraditório e ampla defesa;

III - Proceder ao reajuste e à revisão dos valores quando necessário;

IV - Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais;

V - Estimular o aumento da qualidade dos serviços;

VI - Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos;

VII - Vistoriar a CONTRATADA, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos para a prestação dos serviços contratados, que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

permitam o alcance das metas propostas, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária;

VIII - Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional de acordo com o previsto neste contrato;

IX - Realizar apuração e denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado, prestados pela CONTRATADA ou profissional de saúde;

X - Cumprir as regras de captação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção especializada no SUS; e, ainda, todos os demais que forem adotados pela Secretaria Estadual da Saúde, quando for o caso;

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, válido por sessenta (60) meses, a contar da data de publicação da súmula do presente contrato no Diário Oficial do Estado, conforme o que consta na Cláusula Décima Quarta.

§1º Caberá ao Contratante, no interregno de 24 (vinte e quatro) meses, avaliar a necessidade de alteração do Documento Descritivo.

§2º As alterações ao Documento Descritivo podem ocorrer a qualquer tempo, se necessário, devendo ser acordadas entre as partes, considerando:

I. as Pactuações da Região;

II. a disponibilidade financeira;

III. capacidade instalada; alterações de valores pela SES/RS;

IV. Orientações do Comitê de Gestão da Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (CGPTEA).

§3º As alterações realizadas no Documento Descritivo implicam em aditamento, seguindo o que consta à Cláusula Nona.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 360.000,00, e será repassado pela CONTRATANTE, da forma abaixo e conforme tabela constante na Cláusula Primeira - Do Objeto:

7.1 - DO PAGAMENTO DOS RECURSOS

Incentivo Estadual	Mensal	Anual
Centro Regional de Referência em TEA	R\$30.000,00	R\$360.000,00

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de recursos estaduais serão efetuados mediante a apresentação do relatório mensal e ateste do fiscal de contrato no prazo de 30 (trinta) dias após o ateste.

7.2 - DOS RECURSOS ESTADUAIS

7.2.1 O cofinanciamento Estadual será repassado de acordo com a sua forma de financiamento - pré-fixado definidos em normativas próprias - consoante com os parâmetros abaixo:

I. O componente pré-fixado importa em R\$ 360.000,00/ano, sendo pago em parcelas mensais de forma integral conforme as obrigações definidas em atos normativos próprios, no valor de R\$ 30.000,00.

7.2.2 A qualquer tempo os incentivos concedidos e incluídos no presente contrato poderão ser suspensos e/ou extintos, por meio de lei ou norma que contingencie os gastos, bem como a revogação do Decreto que os instituiu, não gerando direitos ao recebimento de seus valores para o prestador após revogada a Portaria que os criou, tendo o prestador plena ciência e concordância com o avençado na presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com os serviços custeados pelo Tesouro do Estado seguirão as seguintes dotações orçamentárias:

Recurso: 0006

U. O.: 20.95

Empenho: 22003326350

Elemento: 3.3.90.39.3912

Atividade ..: 6537.00017

Data Empenho: 25/07/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

§1º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE declara, às folhas nº 78 do processo administrativo nº 21/2000-0132045-6, que não ocorre retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

Os valores estipulados na Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros serão reajustados na proporção, índices e épocas de eventual reajuste concedido pela SES/RS através de portaria específica.

Parágrafo único. A variação do valor contratual, compensações ou penalizações financeiras bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com o §8º do art. 65 da Lei Federal 8666/93, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e na Portaria SES/RS nº 401, publicada no DOE, em 25/11/2016, e suas alterações ou normativa que a substituir.

§1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades administrativas previstas na lei, tais como as constantes do art. 3º da Lei Estadual nº. 11.867/2002, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços,

§1º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§2º As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§3º Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, a critério da CONTRATANTE, conforme a gravidade da infração, quando a CONTRATADA:

- a. prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria Estadual;
- b. executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c. desatender às determinações emanadas da Secretaria Estadual de Saúde;
- d. cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

e. ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;
f. recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços contratados;
g. praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas; e

h. demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé.

§4º O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

§5º Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão da contratação, está sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§6º Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

§7º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa ou cobrança judicial e registro junto ao CADIN.

§8º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas

Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, quando não resolvidas administrativamente.

Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 55824/2021, Portaria SES nº 290/2021 e suas alterações conforme Portaria SES/RS nº 485/2021.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde

MILTON SERGIO BERTELLI
Presidente da Associação Cultural e Científica Virvi Ramos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIO E OUTROS AJUSTES

ANEXO I
DOCUMENTO DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIMENTO

Nome					CNES		CNPJ	
Centro de Clélia Manfro Unidade Auditiva					6022138		88.665.914/0026-70	
Nome Empresarial								
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS								
Logradouro					Número			
Rua Alexandre Fleming					454			
Complemento		Bairro		CEP		Município		UF
Bloco D		Madureira		95041-520		Caxias do Sul		RS
Tipo Unidade					Gestão			
Saúde e Educação								
Natureza da Organização								
Entidade de Direito Privado sem fins lucrativos								

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E DE RECURSOS HUMANOS

Equipamentos

Equipamento:	Existente	Em Uso	SUS
Audiômetros	07 unidades	06	X
Imitanciómetros	03 unidades	03	X
Campo livre para avaliação audtiva	01 unidade	01	X
Potencial Evocado Auditivo	03 unidades	02	X
Emissões Otoacústicas	02 unidades	02	X
Computadores	16 computadores	16	X
Cadeira de exames	01 inidade	01	X
Equipo de Otorrino	01 unidade	01	X
Televisão	01 unidade	01	X
Ar condicionado	03 unidades	03	X

Profissionais

Cargo	Quantidade	Carga Horária
Médico Neurologista	01	20 horas/semana
Psicólogo	02	20 horas/semana/cada
Fonoaudiólogo	02	20 horas/semana/cada
Fisioterapia	01	20/horas/semana
Terapeuta Ocupacional	01	20/ horas/semana



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Instalações Físicas para Assistência

Instalação: ambulatorial	Qtde./Consultório	Equipamentos
Recepção	01	3 computadores, 01 impressora, balcão de atendimento, arquivos e armários
Sala de espera	04	Cadeiras e espaço kids
Consultórios	13	Mesa, cadeira, armário, maca, equipo de Otorrino, computadores, mesa e cadeira infantil.
Sala "Espelho Espião"	02	Mesas, cadeiras, sistema de som
Avaliação auditiva	01	Cabinas audiométricas, audiômetros,

		imitanciômetros, armários, mesas, cadeiras.
Sala de reuniões	01	Mesa, cadeiras, armários, computador.
Sala administrativa	01	Mesas, cadeiras, armários, computadores, impressora.
Banheiros	04	Dois masculinos e Dois femininos
Fraldário	01	Trocador e pia.

SERVIÇO ESPECIALIZADO

Serviços Especializados CNES

Cod	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
	Unidade Auditiva	Avaliação, habilitação e reabilitação da surdez de crianças a partir de 3 anos até idosos	X			
	Ambulatório de especialidades	Neurologia adulto e infantil. Cirurgia Geral e Ortopedia – avaliação cirurgica, Psicologia e Foonoterapia.	X			

INCENTIVOS E RECURSOS

Incentivos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Classificação	Nome do Incentivo	Sub-tipo	Tipo Pagamento	Norma	Nº Parcelas	Valor Parcela
Estadual	Centro Regional de Referência em TEA		Pré-fixado	Portaria XX/2022	12	R\$30.000,00

O Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) tem o objetivo de atender aos casos severos, graves e refratários da região de saúde respectiva, a partir de Protocolo previamente definido, além da população do seu próprio município.

O atendimento dos casos severos, graves e refratários dar-se-á mediante o uso de Práticas Baseadas em Evidências (PBE) em TEA, nas três áreas prioritárias – saúde, educação e assistência social, sendo os encaminhamentos realizados pela rede de saúde local, que deverá ser co-responsável pelo acompanhamento do usuário e sua família.

A Prática Baseada em Evidências (PBE) é uma abordagem que possibilita a melhoria da qualidade das ofertas no âmbito da saúde, educação e assistência social. Envolve a definição do problema, a busca e análise crítica das evidências disponíveis e sua implementação na prática, além da avaliação dos resultados obtidos. Considera, também, a competência clínica do profissional e as preferências do usuário para a escolha da melhor intervenção.

As ações do CRR em TEA poderão ser executadas prioritariamente por serviços públicos ou privados sem fins lucrativos ou privado, com expertise no atendimento às pessoas com autismo e suas famílias.

A equipe deverá participar do Curso de Formação em TEA a ser oferecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O CRR em TEA contará com o suporte técnico, teórico e pedagógico do Grupo Técnico da Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com TEA (GETEA) e, também, com o matriciamento do Centro Macrorregional de Referência em TEA.

As metas estipuladas neste Contrato devem ser disponibilizadas, na sua integralidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Metas a serem cumpridas

Ação	Mínimo esperado	Percentual do valor do incentivo	Valor do incentivo (R\$)
Reunião de equipe do CRR	04	5%	1.500,00
Reuniões de matriciamento com as redes de saúde, educação e assistência social da região de saúde	12	10%	3.000,00
Educação permanente com as redes de saúde, educação e assistência social da região de saúde	04	5%	1.500,00
Estratégias de matriciamento com os serviços das redes de saúde, educação e assistência social da região de saúde (discussão de casos, interconsultas, consultas conjuntas, outros)	20	25%	7.500,00
Atendimento de casos severos, graves e refratários	20	55%	16.500,00
		100%	30.000,00
